

LEI N° 1.728/2006

Altera alíquota de contribuição previdenciária

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição do Município, da Câmara Municipal e das autarquias para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social passa a ser a seguinte:

I – 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) da totalidade das remunerações dos participantes admitidos a partir da vigência da Lei Complementar nº 1.511, de 19 de novembro de 2002;

II – 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) da totalidade das remunerações dos participantes admitidos em data anterior à publicação da Lei Complementar nº 1.511, de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de trata o caput, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei nº 1.634, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de março de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara, no dia 21.03.2006)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a determinação constitucional contida em seu artigo 40, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41 e previsão correspondente encontrada no artigo 129 da Lei Municipal nº 1.634, de 23 de dezembro de 2004, torna-se necessária a elevação da alíquota de contribuição previdenciária do Município, da Câmara Municipal e das autarquias de 14,66% (quatorze vírgula sessenta e seis por cento) para 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

As alíquotas de contribuição dos entes de 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) mais a alíquota de contribuição do participante de 11% (onze por cento) somadas aos 2% (dois por cento) de taxa de administração totalizam 28,23% (vinte e oito vírgula vinte e três por cento), o que atende a necessidade atuarial.

Viçosa, 02 de fevereiro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal